



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Ano XVI - Edição nº 02644 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1294CF0A1AD54E20B1BFFC9BED4D0071

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº199.2026
- ATO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO 366/2026 IL 034/2026
- TERMO DE CONTRATO Nº362.2026 PE Nº90010.2026
- CONTRATO Nº 361/2026 DL 056/2026
- PARECER CME Nº 02/2026
- PORTARIA Nº 05, DE 14 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, EM CONSONÂNCIA COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº. 008/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 199/2026

Chamada Pública nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2026, originário do Chamada Pública nº 001/2026, firmado com ao Sr. **DANIELMO SANTOS SILVA**, inscrito no **CPF nº. 030.173.855-66**, para aumento do quantitativo inicialmente previsto, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, de aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, Informal ou Individual, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, durante o prazo de validade da contratação, pelo valor total de **R\$ 3.725,00 (Três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**. Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 18.625,00 (Dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentária referendada no presente Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 23 de julho de 2026. Assinam pela empresa Danielmo Santos Silva, e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2026

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 199/2026 para aumento quantitativo, da aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, Informal ou Individual, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim o Sr. **Danielmo Santos Silva**, CPF nº **030.173.855-66**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **Danielmo Santos Silva**, Empreendedor Familiar Rural, inscrito no CPF nº. 030.173.855-66, com endereço situado na Rua Alvino Gomes nº 258, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, a seguir denominado de **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente **Termo Aditivo para aumento de quantitativo** ao contrato nº 199/2026, nos termos do Artigo 124, Inciso I, Alínea "b" da Lei 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 199/2026, originário do Chamada Pública nº 001/2026, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, Informal ou Individual, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, sem inclusão de novas obrigações, conforme especificações a seguir:

1.2 - Acréscimo da ordem de mais 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado de **R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)**, correspondendo ao acréscimo de valor da ordem de **R\$ 3.725,00 (Três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**. Em virtude do aumento de quantitativo promovido por este Termo Aditivo o valor total contratado passa a ser de **R\$ 18.625,00 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais)**, correspondendo a seguinte planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DE VENDA	VALOR TOTAL
1	BANANA PRATA	Dúzias	125	R\$ 6,50	R\$ 812,50
6	MANDIOCA	Quilos	125	R\$ 5,00	R\$ 625,00
7	ABOBORA	Quilos	125	R\$ 2,50	R\$ 312,50
8	CENOURA	Quilos	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
9	TOMATE	Quilos	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
11	BATATA DOCE	Quilos	125	R\$ 6,00	R\$ 750,00
12	BETERRABA	Quilos	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
13	PIMENTÃO	Quilos	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
16	MELÃO AMARELO	Quilos	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
Valor Estimado:					R\$ 3.725,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 008/2026, o aditamento em questão encontra amparo no Artigo 124, Inciso I, Alínea "b" da Lei 14.133/21.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a empresa CONTRATADO, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para as ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2060	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-552-000	TRANSFERENCIAS PNAE

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial e seus termos aditivos subsequentes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

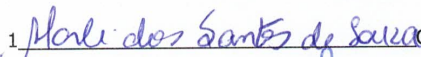
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual para aumento de quantitativo lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 23 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


DANIELMO SANTOS SILVA
CPF nº 030.173.855-66

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 056.532.935-98
2.  CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial "Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão", visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do município de Boa Vista do Tupim/BA, correspondente a 05 (cinco) inscrições, a ser realizado nos dias 12 e 13 de agosto de 2026.

Contratado: INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ n. 59.851.176/0001-08

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor Total: R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 30 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo 178/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 366/2026 com a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.176/0001-08 para prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos especializados para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial “Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão”, visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), correspondendo ao valor de R\$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais) por inscrição de cada servidor, previsto por esta contratação de até 05 (cinco) servidores municipais, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, Processo Administrativo nº 178/2026, com vigência de até 60 (sessenta) dias. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 30 de julho de 2026. Assina pela empresa Maiara Taiz Benevides Oliveira e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2026****TERMO DE CONTRATO Nº 366/2026**

Termo de Contrato nº 366/2026, por Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026 para prestação de serviços técnicos de formação e capacitação de servidores e gestores públicos que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana,, neste Estado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.851.176/0001-08, com sede na Av. Santo Antônio nº 382, 1º andar, Sala V598, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-050, neste ato, representado por sua sócia proprietária, Sr.^a **Maiara Taiz Benevides Oliveira**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 046.701.93545 – DETRAN-Ba., com CPF nº 020.678.295-05, residente à Av. Antônio Ribeiro Marques, 500, casa 89, Condomínio Ibirapuera, bairro Registro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.073-100 doravante **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 178/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos especializados para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial “Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão”, visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do município de Boa Vista do Tupim.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe em todos os seus termos, o processo administrativo nº 178/2026 e Inexigibilidade de Licitação 034/2026.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PROROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1 - O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais)** por inscrição de cada servidor, previsto por esta contratação de até 05 (cinco) servidores municipais.

4.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - O pagamento será realizado com a emissão da Nota Fiscal pelo contratado e paga em até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do evento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.178.176/0001-25, sediada a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2007 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Não será admitida, na prestação do serviço, a aplicação de materiais e metodologias inadequadas, para a execução do serviço;

b) . O Curso será realizado no Colégio Estadual de Tempo Integral de Mucugê, cidade de Mucugê, Bahia situado na Rua Santa Isabel s/nº, bairro Cidade Nova, CEP 46.750-000, podendo haver mudanças, por motivos imperiosos ou administrativos que venham a ocorrer, devendo o CONTRATANTE ser informado imediatamente, em prazo não superior a 48h úteis;

c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução da capacitação de acordo com o conteúdo programático informado no momento da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- d) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para ministrar o curso de forma satisfatória, seguindo preferencialmente os professores listados no carte e publicações;
- e) Comunicar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a não possibilidade de execução total ou parcial do serviço, assim como a troca de local para a execução do mesmo, devendo a contratada comunicar de imediato a nova data e local para a execução da capacitação;
- f) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do instrumento contratual, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos;
- g) Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Inexigibilidade de Licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- k) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- l) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade do CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de julho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente

MAIARA TAIZ BENEVIDES OLIVEIRA

Data: 31/07/2026 15:25:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto de Gestão Pública Ltda - ME

CNPJ Nº 59.851.176/0001-08

Maiara Taiz Benevides Oliveira

CPF nº 020.678.295-05

TESTEMUNHAS:

1 2

CPF: 068.424.395-81

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 362/2026

Termo de Contrato nº 362/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, para contratação de empresa para fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim/BA, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **OFF CONFECÇÃO LTDA**, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP - Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OFF CONFECÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 33.580.118/0001-95, estabelecida na Rua Copacabana, s/nº., Bairro Ovídio Teixeira, Caetité, BA, CEP: 46.400-000, neste ato representada pela Sr.^a **Tatiane Guimarães Da Cruz**, portadora da carteira de identidade RG nº 14.235.590-96 e inscrita no CPF nº. 030.441.285-60, residente à Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira Prisco Viana, Caetité, Ba., doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026, conforme consta do Processo Administrativo nº 137/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES personalizados para Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e conforme segue:

Item	Código	Nome	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	632948	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos 2 a 8 anos, sendo: 100 para 2 anos, 220 para 4 anos, 420 para 6 anos e 460 para 8 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	OFF Confecção	1.200	Unidades	14,00	16.800,00
2	632952	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V	OFF Confecção	1.100	Unidades	14,40	15.840,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

		tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos 10 a 14 anos, sendo: 500 para 10 anos, 450 para 12 anos, e 150 para 14 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.					
3	631564	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos P e M, sendo: 550 tamanho P e 850 tamanho M. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	OFF Confeção	1.400	Unidades	14,00	19.600,00
4	631564	Camisa escolar personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em malha de composição 48 % algodão, 34 % poliéster e 18 % viscose, manga curta, gola V tradicional, cor a definir, com sublimação parcial conforme modelo anexo, tamanhos G, GG e XG, sendo: 420 tamanho G, 150 tamanho GG e 30 tamanho XG. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	OFF Confeção	600	Unidades	14,00	8.400,00
5	600192	Bermuda/Short Saia escolar personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em material elanca a 75%, poliéster a 23% poliamida e 2% elastano, modelo unissex, cós com elástico, cor a definir, com sublimação parcial, conforme modelo anexo, tamanhos 2 a 8 anos, sendo: 100 para 2 anos, 220 para 4 anos, 420 para 6 anos e 460 para 8 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	OFF Confeção	1.200	Unidades	15,30	18.360,00
6	600192	Bermuda/Short Saia escolar personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em material elanca a 75%, poliéster, a 23% poliamida e 2% elastano, modelo unissex, cós com elástico, cor a definir, com sublimação parcial, conforme modelo anexo, tamanhos 10 e 12 anos, sendo: 500 para 10 anos e 100 para 12 anos. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	OFF Confeção	600	Unidades	15,50	9.300,00
7	600192	Bermuda/Short Saia escolar personalizado com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, confeccionada em material elanca a 75%, poliéster, a 23% poliamida e 2% elastano, modelo unissex, cós com elástico, cor a definir, com sublimação parcial, conforme modelo anexo, tamanhos P, M, G e GG, sendo: 150 para tamanho P, 100 para tamanho M, 30 para tamanho G e 20 para tamanho GG. Todas as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente.	OFF Confeção	300	Unidades	15,50	4.650,00
Valor Total:						92.950,00	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de até **31 de dezembro de 2026**, com termo inicial a partir da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 92.950,00 (Noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.^a **Ana Fábria Carneiro dos Santos**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise pela administração;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA— OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2053 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.32.00 MATERIAIS BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.32.00 MATERIAIS BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-550-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 23 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

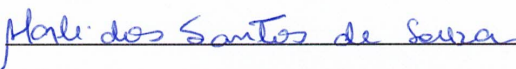
ASSINADO DIGITALMENTE
OFF CONFECCAO LTDA

A certificação digitalizada com a assinatura digital foi verificada por
<http://serpro.gov.br/validador-digital>

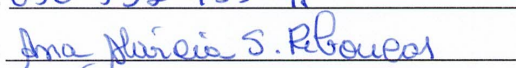


OFF Confecção Ltda
CNPJ nº. 33.580.118/0001-95
Tatiane Guimarães Da Cruz
CPF nº. 030.441.285-60

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Ass: 

CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 169/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 361/2026

Termo de Contrato nº 361/2026 por Dispensa de Licitação nº 056/2026 para prestação de serviços de seguro para veículo da frota municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.862.190/0001-06, com sede à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90-020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, residente à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP 40.440-140, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 169/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Seguro Total de Automóvel, cedido por cessão de uso pelo governo do Estado da Bahia a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e geração da respectiva apólice.

1.2. Especificação:

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	Franquia	Valor Unitário
1	Serviço de Seguro: Veículo marca Renault, modelo Master L2, Placa TMW6C73, Ano e Modelo 2026/2027, Chassi 93YF62S05VJ539099, tipo Ambulância cor predominante branca.	Serv.	1	20.000,00	4.018,22
Valor total					4.018,22

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor Total da contratação é de **R\$ 4.018,22 (quatro mil, dezoito reais e vinte e dois centavos)**, com franquia no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
 - 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
 - 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 - 10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4. Compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim - BA, 23 de julho de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49
Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Marcelo Wais
CPF nº 632.005.380-15

Testemunhas:

1- Thaíma Ribeiro dos Santos CPF 058.960.275-02
2- Flávia dos Santos de Souza CPF 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Despacho



PARECER CME Nº 02/2026

Município: Boa Vista do Tupim

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim.

Assunto: PARECER SOBRE A ADESAO DA BNCC COMPUTACIONAL NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 122/2026, apresentando proposta de Resolução que trata da adesão da BNCC Computacional no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, em consonância com as normas nacionais.

A demanda fundamenta-se na **Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022**, que “define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC”, e no **Parecer CNE/CEB nº 2/2022**, que apresenta a justificativa pedagógica, a contextualização histórica e os parâmetros para implementação.

O referido normativo nacional determina que **Estados, Municípios e o Distrito Federal** devem iniciar a implementação das diretrizes até **01 (um) ano após a homologação**, cabendo-lhes a definição de parâmetros e abordagens pedagógicas adequadas às suas realidades educacionais.

Consta ainda como base documental o **Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022**, que reúne as competências, habilidades e orientações pedagógicas específicas para cada etapa da Educação Básica.

Ademais, a presente demanda obedece à **Lei Federal nº 14.533/2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), o qual prevê em seu art. 3º, §2º, que “O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.”

A inclusão da Educação Digital e Computação é crucial para a formação integral dos estudantes, capacitando-os com habilidades essenciais para o século XXI, como o pensamento computacional, a resolução de problemas, a criatividade e a inovação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação destaca que:

A **Computação**, enquanto área do conhecimento, passa a integrar o currículo da Educação Básica como **complemento à BNCC**, articulando-se com diferentes áreas e contribuindo para o desenvolvimento do **pensamento computacional, cultura digital e uso crítico das tecnologias**.

1. A proposta da Secretaria Municipal de Educação encontra **pleno respaldo legal** na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, e na **Lei Federal nº 14.533/2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), assegurando conformidade normativa e pedagógica.
2. A iniciativa é coerente com a necessidade de **atualização curricular**, preparando estudantes para os desafios contemporâneos, em alinhamento com a **sociedade digital** e com as competências previstas na **BNCC**.
3. O processo de implementação deverá observar:
 - o a **formação inicial e continuada de professores**;
 - o a **adequação curricular** da Rede Municipal de Ensino, tomando como referência as tabelas de competências e habilidades constantes no Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022;
 - o o desenvolvimento e uso de **recursos didáticos compatíveis**;
 - o a promoção de práticas pedagógicas que valorizem a **inclusão, a equidade e a inovação educacional**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim manifesta-se pela **aprovação da proposta de Resolução** encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, que trata da adesão da BNCC Computacional no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, em consonância com as normas nacionais, com fundamento na **Resolução CNE/CEB nº 1/2022**, no **Parecer CNE/CEB nº 2/2022** e na **Lei Federal nº 14.533/2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Recomenda-se ainda que a Secretaria Municipal de Educação:

1. Elabore **plano de implementação gradual**, assegurando formação docente, infraestrutura e materiais pedagógicos;
2. Promova ações de **sensibilização e mobilização da comunidade escolar**;
3. Estabeleça mecanismos de **monitoramento e avaliação** do processo de inserção da Computação no currículo municipal.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim,
em 07 de julho de 2026.

Aléssia Ribeiro da Silva
ALÉSSIA RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim

Conselheiros (as) Titulares presentes:

- 1- Aléssia Ribeiro da Silva,
- 2- Ana Lúcia Nery Moreira Gracino,
- 3- Cléria Hungria Fraga,
- 4- Dalmária Almeida Ribeiro dos Santos Vilas Boas

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA

PORTARIA Nº 05, de 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação da Educação em Computação no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim – BA, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205, 206 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto às competências dos sistemas de ensino para organização da educação e dos currículos escolares;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pelas normas do Conselho Nacional de Educação, como documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define normas para a inserção da Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que fundamenta a inserção da Educação em Computação nos currículos escolares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

de Educação Digital (PNED), o qual prevê em seu art. 3º, §2º, que “O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim – BA um referencial curricular próprio, alinhado à BNCC e às Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das condicionalidades para habilitação à complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação vigente e a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02/2026, que aprova a presente proposta de atualização curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital e ao uso ético e responsável das tecnologias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Educação em Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim – BA, como componente de natureza transversal, a ser integrada às áreas do conhecimento.

Art. 2º - A Educação em Computação será orientada pelos seguintes eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 3º - A implementação da Educação em Computação deverá ocorrer de forma articulada aos componentes curriculares, assegurando:

I – a interdisciplinaridade;

II – a contextualização dos conhecimentos;

III – o uso pedagógico das tecnologias disponíveis;

IV – a equidade no acesso às aprendizagens.

Art. 4º - As habilidades da Educação em Computação deverão ser desenvolvidas de forma progressiva, conforme:

I – etapas da Educação Básica;

II – anos de escolaridade;

III – competências gerais da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - As habilidades encontram-se organizadas em quadros próprios, integrantes do Currículo da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A distribuição das habilidades por ano de escolaridade deverá orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Referencial Curricular de Educação em Computação da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim – BA, que passa a integrar o currículo da Rede Municipal de Ensino e constitui parte integrante deste ato normativo.

Parágrafo único. O Referencial Curricular de que trata o *caput* estabelece os eixos, objetos de conhecimento, competências e habilidades a serem desenvolvidos nas respectivas etapas e anos de escolaridade, em consonância com as normas nacionais sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

Art. 6º - A avaliação da aprendizagem em Educação em Computação deverá:

- I – ser contínua, diagnóstica e formativa;
- II – considerar os níveis de desempenho dos estudantes;
- III – observar o desenvolvimento das habilidades previstas;
- IV – valorizar o uso crítico e responsável das tecnologias.

Parágrafo único. A matriz de avaliação constitui instrumento orientador do processo avaliativo no âmbito da rede municipal.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim:

- I – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- II – garantir suporte pedagógico às unidades escolares;
- III – disponibilizar orientações técnicas para implementação;
- IV – incentivar práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 8º - As unidades escolares deverão:

- I – integrar a Educação em Computação em seus planejamentos pedagógicos;
- II – desenvolver práticas interdisciplinares;
- III – acompanhar o desenvolvimento das habilidades dos estudantes;
- IV – assegurar o uso adequado das tecnologias.

Art. 9º - A implementação da Educação em Computação ocorrerá de forma gradual, respeitando:

- I – as condições estruturais da rede;
- II – a formação dos profissionais;
- III – o contexto das unidades escolares.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por normativas legais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim, 14 de agosto de 2026.


MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 05, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

**REFERENCIAL CURRICULAR DE EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com